

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 2007 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 71.808,00 para atender à programação constante neste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 71.808,00 (Setenta e Um Mil, Oitocentos e Oito Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0149	334181	71.808,00
TOTAL			71.808,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

DECRETO Nº 2009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 19.721.975,11 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 19.721.975,11 (Dezenove Milhões, Setecentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Onze Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998317 - SEEL	0101	335041	249.637,00
141012012212974668 - SEDAP	0101	339030	31.000,00
161011278515096413 - SEDUC	0102	334041	1.625.236,00
161011278515096413 - SEDUC	0102	339033	3.783.761,00
261010612212978339 - PMPA	0101	339048	1.700.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	334041	845.000,00
552012312615088238 - PRODEPA	0101	339040	524.032,00
552012333115088243 - PRODEPA	0261	339039	260.000,00
842020927200019026 - FINANPREV	0254	339093	10.000.000,00
852010612815028832 - CPC	0101	339014	17.000,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	0261	339037	300.000,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	0261	339040	380.000,00
951012612212978339 - NGTM	0101	339036	6.309,11
TOTAL			19.721.975,11

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012212978338 - SEDAP	0101	339030	31.000,00
161011212212978339 - SEDUC	0102	319011	5.408.997,00
261010633112978311 - PMPA	0101	339046	1.700.000,00
552012372215087669 - PRODEPA	0101	339040	524.032,00
552012884600009010 - PRODEPA	0261	319091	260.000,00
842020927200019026 - FINANPREV	0254	319001	5.000.000,00
842020927200019027 - FINANPREV	0254	319001	5.000.000,00
852010618315028268 - CPC	0101	339039	17.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	1.094.637,00
922012060914918707 - ADEPARÁ	0261	339039	680.000,00
951012633112978311 - NGTM	0101	339046	6.309,11
TOTAL			19.721.975,11

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

DECRETO Nº 2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 21.369.234,45 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 21.369.234,45 (Vinte e Um Milhões, Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
021010103214558571 - TCE	0101	449052	1.100.000,00
021010103214558575 - TCE	0101	319011	10.000.000,00
021010133114558573 - TCE	0101	339046	3.000.000,00
251010309215088893 - PGE	0140	339039	724.234,45
261010612212978338 - PMPA	0101	449052	50.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	334041	1.855.000,00
462021339215038841 - FCP	0101	334041	70.000,00
462021339215038841 - FCP	0101	339039	4.570.000,00
TOTAL			21.369.234,45

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

DECRETO Nº 2011, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 1.473.066,41 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.473.066,41 (Hum Milhão, Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041010206114178726 - TJE	0328	339093	1.456.205,00
141012060814918715 - SEDAP	6301	449052	16.861,41
TOTAL			1.473.066,41